



sindEsporte



SEGUNDO COMPLEMENTO DE ADITAMENTO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE ABRIL DE 2020, PARA O PERÍODO DE 2019 A 2020.,

Pelo presente termo complementar de aditamento que fazem entre as partes, de um lado:

SINDESORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu presidente Senhor **Jackson Sena Marques**, CPF 333.958.708-63 e pela Advogada Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678;

SINPEFESP SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, neste ato representado por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38, e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

FEPEFI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, neste ato representada por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38 e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

E de outro

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBE, neste ato representado por seu presidente Senhor **Paulo Cesar Mario Movizzo**, CPF 012.469.758-58 e pelos advogados Leandro Aguiar Piccino, OAB/SP 162.464 e Valter Piccino, OAB/SP 55,180

Considerando:

A decretação de estado de calamidade até 31 de dezembro de 2020;

A declaração de pandemia de coronavírus pela Organização Mundial da Saúde;

Que a pandemia alcançou o território brasileiro;

A necessidade de contenção da pandemia;

A necessidade de medidas para mitigar o risco dos funcionários dos Clubes Esportivos e Sociais contraírem o coronavírus;

A necessidade de preservação do emprego;

A necessidade de manutenção das atividades dos Empregadores para possibilitar a manutenção do emprego,

A edição do Decreto nº 10.422 de 13 de julho de 2020, publicado em 14 de julho de 2020 que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional da jornada de trabalho e salário por mais trinta dias e para efetuar a suspensão temporária do contrato de trabalho por mais sessenta dias,



sindEsporte



As partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra assinados, estabelecem o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO do período 2019 a 2020, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular período de contenção da pandemia de coronavírus, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA QUINTA – REDUÇÃO SALARIAL (NR)

Os Clubes poderão paralisar, total ou parcialmente suas atividades gerais como medida para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores contra o coronavírus, uma vez que por força do art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal, a "redução dos riscos inerentes ao trabalho" é de responsabilidade do empregador. Em caso de paralisação da jornada nos termos aqui mencionados, o empregador poderá reduzir a jornada e os salários dos empregados em 25% (vinte e cinco por cento dos salários), 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) nos termos do art. 611-A, § 3º, por 30 (trinta) dias observado sempre o limite de um salário mínimo federal, de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

§ 1º. Caso sobrevenha legislação estabelecendo percentual maior de redução salarial daquele previsto no caput desta cláusula, os Clubes ficam autorizados a adotar o percentual estabelecido na legislação.

§ 2º. Fica garantido o emprego no período de vigência do presente aditamento, e pelo mesmo tempo da redução no período pós encerramento da ação.

§ 3º. A extinção deste termo aditivo provocará a revogação imediata da redução salarial aqui tratada.

§ 4º. Os trabalhadores abrangidos por esta cláusula, terão direito à percepção do mesmo percentual da redução pelo Seguro Desemprego a que teria direito no caso de demissão, conforme norma regulatória a ser expedida pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA-A – SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO.

Os contratos de trabalho dos empregados abrangidos, poderão ser suspensos integralmente por até 60 (sessenta dias), em consonância com o previsto no Art. 5º, II, da MP 936/20.

§ 1º. Fica garantido o emprego no período de vigência do presente aditamento, e pelo mesmo tempo da suspensão contratual no período pós encerramento da ação.

§ 2º. Os trabalhadores abrangidos por esta cláusula, terão direito à percepção de 100% (cem por cento) da suspensão pelo Seguro Desemprego a que teria direito no caso de demissão, conforme norma regulatória a ser expedida pelo Ministério da Economia.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS

Os clubes que adotarem as medidas estabelecidas neste aditamento e oriundas do Decreto 10.422 de 13 de julho de 2020, deverão tomar as seguintes medidas:

a) informar aos trabalhadores o e-mail e site da entidade laboral, conforme tabela.



sindEsporte



SINDICATO	E-MAIL	SITE
Sindesporte	sindesporte@sindesporte.com.br	www.sindesporte.com.br
Fepefi – Educação Física	Relacionamento4@fepefi.com.br	www.fepefi.com.br
Sinpefesp – Educação Física	Relacionamento4@sinpefesp.net	www.sinpefesp.net

b) comunicar aos sindicatos signatários deste aditamento à título de transparência, qual medida foi adotada, contendo as seguintes informações:

I – o prazo de sua duração e modalidade adotada,

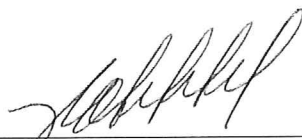
II – data da comunicação entre empregador e empregado;

III – Relação nominal dos trabalhadores que integram o acordo firmado, contendo nome completo; CREF (apenas profis. De Ed. Física); cargo/função; e-mail e/ou celular;

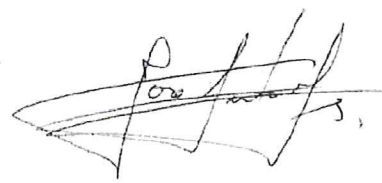
IV – Razão Social e CNPJ

Ficam inalteradas as demais cláusulas aqui não mencionadas.

São Paulo, 14 de julho de 2020.


JACHSON SENA MARQUES
Presidente do Sindesporte


PAULO CESAR MARIO MOVIZZO
Presidente do Sindi Clube
CPF 012.469.758-58


JOSÉ ANTONIO MARTINS FERNANDES
Presidente da FEPEFI e do SINPEFESP